



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
ARTIGOS 43, 49 E 52 DO REGIMENTO INTERNO



PROCESSO LEGISLATIVO Nº 053/2020

PROJETOS DE DECRETOS LEGISLATIVOS Nºs 028, 029 e 030/2020

PARECER DA CCJR Nº 192/2020

A Casa de Leis tem função fiscalizadora de controle externo da execução orçamentária do Município, realizada com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado. Ainda, exerce função julgadora ao apreciar o parecer prévio emitido pelo Tribunal sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar.

Tais atribuições estão previstas nos artigos 2º, §§ 3º e 4º, e 170 a 175 do Regimento Interno desta Câmara; no artigo 80 da Lei Orgânica do Município; e no artigo 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal.

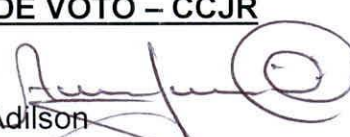
Assim sendo, a Comissão de Finanças e Orçamento, em consonância com o TCE, aprovou as Contas de responsabilidade dos ex-Prefeitos Rosani Terezinha Pires da Costa Donadon e Adilson José Wiebbelling de Oliveira, bem como os motivos pelos quais aprovou com ressalvas as Contas do Prefeito Eduardo Toshiya Tsuru, do exercício de 2018.

Dessa maneira, pela legalidade, constitucionalidade, boa técnica legislativa dos **PROJETOS DE DECRETOS LEGISLATIVOS Nºs 028, 029 e 030/2020**, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** emite Parecer Favorável aos Projetos.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 2020.


Vereador Adilson
Relator/CCJR

TOMADA DE VOTO – CCJR


Vereador Adilson
PRESIDENTE


Vereador Rafael Maziero
SECRETÁRIO


Vereador França Silva da Rádjo
MEMBRO